



00548563320164013800

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0054856-33.2016.4.01.3800 - 10ª VARA - BELO HORIZONTE  
Nº de registro e-CVD 00493.2017.00103800.1.00143/00128

**SENTENÇA**

**Embargos de Declaração**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº: 0054856-33.2016.4.01.3800

Autor/Embargante: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Réus/Embargados: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, UNIAO FEDERAL

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo MINISTERIO PUBLICO FEDERAL a pretexto de contradição na sentença de fls. 259/263v, que julgou improcedentes os pedidos iniciais.

**É o relatório. Decido.**

Compulsando os autos, verifico que o MPF de fato emendou a inicial às fls. 69/70, alterando o pedido deduzido em face da empresa Google.

Contudo, tal fato em nada altera o resultado do julgamento proferido na sentença embargada.

Logo, **acolho os embargos de declaração**, apenas para dar nova redação aos trechos da sentença que mencionam o pedido ministerial em relação à empresa Google, determinando que onde se lê:

*(..) disponibilize aviso de forma legível e chamativo, na página inicial do YouTube ou em todos vídeos postados, no sentido de que é proibida/abusiva a veiculação de merchandising ou promoção de produtos e serviço protagonizados por crianças ou a elas dirigida (...)*

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES em 14/09/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 82161083800285.



00548563320164013800

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº 0054856-33.2016.4.01.3800 - 10ª VARA - BELO HORIZONTE  
Nº de registro e-CVD 00493.2017.00103800.1.00143/00128

e

*(...) inclua na página de denúncia de conteúdo impróprio um item relativo à proibição/abusividade da veiculação de merchandising ou promoção de produtos e serviços protagonizados por crianças ou a elas dirigida (...),*

leia-se:

*(...) disponibilize aviso de forma legível e chamativo, na página inicial do YouTube e em todos vídeos postados na citada plataforma e em qualquer outra plataforma de vídeos por ela gerenciada, no sentido de que é proibida/abusiva a veiculação de merchandising e/ou promoção de produtos e/ou serviços protagonizados por crianças (pessoas com idade de até 12 anos) ou a elas dirigido (...).*

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017

Miguel Angelo de Alvarenga Lopes  
Juiz Federal  
*documento assinado digitalmente*